



= L E I Nº 1.228 =

DISPONDO SOBRE: a fixação dos feriados municipais, nos termos do Decreto Lei nº 86.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos - neste Município, os dias: de "Corpus Christi", a "Sexta-Feira da Paixão", "14 de Setembro" (o dia consagrado à Exaltação à Santa Cruz e da fundação de Presidente Prudente) e, "8 de dezembro" (festa da Imaculada Conceição de Nossa Senhora).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 1967

*Watal Ishibashi*  
WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

*Luiz Maurício Sandoval*  
Diretor

m/l/c.

REGISTRO Nº 128, de 133  
*Luiz Maurício Sandoval*  
ESCRITÓRIO